

LEI MUNICIPAL Nº 1835/22, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver o Programa Municipal de caráter econômico e social denominado “Rota Comunitária”, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a inexistência de linhas regulares de transporte coletivo - por sua inviabilidade econômica, do interior para a Sede do Município;

Considerando que algumas localidades do interior do Município se localizam há quase 30 km da Sede;

Considerando que uma grande parcela dos Munícipes residentes no interior é formada por idosos e/ou pessoas que não possuem veículos próprios e/ou condições de dirigir veículos;

Considerando que muitas pessoas estão tendo que recorrer a outros particulares para se deslocarem do interior para a Sede do Município, tendo que pagar altos valores para a realização deste deslocamento;

Considerando a necessidade de incrementar e estimular a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária existentes na sede do Município;

Considerando a necessidade de facilitar aos usuários buscarem o atendimento do Poder Público nas mais variadas áreas;

Considerando a importância econômica e social do deslocamento de munícipes do interior para a Sede do Município.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, Programa Municipal de caráter econômico e social denominado “Rota Comunitária”, objetivando estímulo a Indústria, Comércio, Serviços e Agropecuária local, bem como incrementar a arrecadação e facilitar aos usuários buscarem o atendimento do Poder Público para acesso aos mais variados serviços.

Art. 2º - O Programa Municipal será desenvolvido e coordenado pelas Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e Desenvolvimento Social, em parceria com os Munícipes que necessitam utilizar transporte coletivo do interior para a Sede do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, para consecução dos objetivos do Programa Municipal ora instituído, fica autorizado a implantar roteiro de transporte de passageiros no interior do Município, inicialmente, nas seguintes localidades: São Lourenço, Jacutinga, Rio Ligeiro Baixo, Rio Ligeiro Alto – Divisa com Município de Charrua – RS, Anita Garibaldi, Boa Esperança até a Sede do Município.

Parágrafo Único - Fica também o Poder Executivo autorizado a implantar, através de Decreto Municipal, novos roteiros em outras localidades que não aquelas do *caput* deste artigo, desde que entenda haver viabilidade para tanto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal estabelecerá, através de Decreto Municipal, os dias, horários e o roteiro do transporte de passageiros nas localidades.

Art. 5º - Fica instituída e autorizada a cobrança de uma tarifa subsidiada no valor de R\$ 10,00 (dez reais), sendo cobrado de cada passageiro o mesmo valor, que é devido tanto no roteiro de ida como de volta.

Art. 6º - Será fornecido para cada passageiro um recibo ou comprovante de pagamento, devendo o motorista responsável pelo transporte e pela cobrança, prestar contas diariamente na Tesouraria Municipal do valor recebido.

Art. 7º - O Transporte será realizado por veículo do Município e/ou terceirizado, sendo que os valores arrecadados serão destinados para custear parte do Programa Municipal ora instituído.

Art. 8º - Cada passageiro poderá transportar bens de consumo humano, até o limite máximo total de 30 (trinta) quilos.

Art. 9º - Não poderão ser transportados produtos e materiais que necessitem licença especial de transporte, além de produtos tóxicos, químicos e inflamáveis.

Art. 10 - O valor remanescente para desenvolvimento do Programa Municipal será custeado pelo Município, ficando autorizada a abertura no orçamento municipal vigente, de um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com as seguintes classificações funcionais programáticas e econômicas:

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO

04.10. SETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

04.10.06. Segurança Pública

04.10.06.451. Infraestrutura Urbana

04.10.06.451.0447. Circulação Viária Municipal

04.10.06.451.0447.2110. Manutenção das Atividades do Departamento de Trânsito
04.10.06.451.0447.2110.3. Despesas Correntes
04.10.06.451.0447.2110.3.3. Outras Despesas Correntes
04.10.06.451.0447.2110.3.3.90. Aplicações Diretas
04.10.06.451.0447.2110.3.3.90.41. Contribuições (5488/7).....R\$ 20.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 20.000,00

Art. 11 - Servirá de recurso para a abertura do crédito especial a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9001. Atividades da Reserva de Contingência
9.9.99.99.00.00.00. Reserva de Contingência e Reserva do RPPS (2828/2).....R\$ 20.000,00
(Recurso: 1 – Livre)

TOTAL DA REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....R\$ 20.000,00

Art. 12 - O Poder Executivo, mediante Decreto Municipal, regulamentará no que couber, a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 24.06.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.